



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

ANÁLISE ANA - DFE - 12964/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5752/2024
PROTOCOLO	: 2341277
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO/INTERESSADO	: NIZAEI FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002/2023)

1. DA INTRODUÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sede de controle prévio de licitação, manifesta-se sobre o edital de licitação e demais documentos anexos, lançado pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**, remetido a esta Corte de Contas em 24/07/2024, nos termos do art. 17 da Resolução TCE-MS n. 88/2018.

A referida documentação trata do **Pregão Eletrônico n. 20/2024**, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de banho.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.434.036,80 e a sessão pública para julgamento das propostas foi marcada para o dia 01/08/2024.

Atendendo a determinação desta Corte de Contas, o ente contratante encaminhou para análise, além de outros, os seguintes documentos: estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, termo de referência, ato de designação do agente de contratação, parecer jurídico, edital de licitação e seus anexos e comprovante de publicação do edital.

Isto posto, com base nos referidos documentos, passa-se a sua apreciação.

2. DA ANÁLISE

Isto posto, a partir da análise das informações apresentadas, identificou-se os seguintes achados:

a) Das especificações

A partir da análise do Termo de Referência (anexo 1) e do modelo de proposta de preços (anexo II), nota-se que parte das exigências de alguns itens contém condições taxativas e/ou excessivas, que não necessariamente representam benefício para a Administração e, que possivelmente, podem restringir o universo de possíveis interessados, contrariando as disposições do art. 9, I, alínea "c" da Lei 14.133/2021.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Sob este aspecto, podemos destacar os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	APARELHO DE TV COM TAMANHO DE TELA 8 UN DE 50 POLEGADAS 110 w com especificações mínimas: tipo led com painel IPS , tecnologia SMART TV, com processador quad core, resolução 4 k, recursos de inteligência artificial para google assistente amazon alexa e apple home kit , conectividade por wi-fi e bluetooth, conexões no mínimo 03 entradas HDMI e 02 entradas de USB e 01 entrada RF, recursos de reconhecimento de voz e que permita conexões sem fio com dispositivos Android e IOS para espelhamento de tela com smarthphones, computadores e tablets. com no mínimo 12 meses de cïarantia	Em relação ao dispositivo destacado em negrito, observouse, através de consulta ao portal que recepciona o pregão eletrônico¹, que uma empresa impugnou o edital em razão da exigência cumulativa dos recursos de inteligência artificial. As razões apresentadas na impugnação merecem acolhimento, uma vez que, a especificação do objeto exige que o televisor contemple recursos de inteligência artificial, tanto do Google, como da Apple e da Amazon. Ademais, há que se destacar que, importantes marcas do setor, com a Samsung e a LG possuem seus próprios recursos de inteligência artificial. Assim, há que se ponderar qual a relevância da exigência para o cumprimento da função a que propõe o objeto. Dessa forma, torna-se necessário que o órgão contratante reavalie a especificação do objeto, adequando as exigências a sua real necessidade, com vistas à ampliação da competitividade.
10	BUFFET DUPLO 8 CUBAS QUENTES E 41 6 FRIAS - especificações mínimas: buffet duplo 8 cubas quentes e 4 Frias, modelo: EAD8TC4TCX ; capacidade: 8 cubas quentes e 4 cubas frias; controle de temperatura por termostato; rodízios para facilitar o transporte; sistema de iluminação. Dimensões: Altura: 129cm, Profundidade: 68cm Largura: 144,6cm, Peso:25kg. 127v	A especificação do item contempla indicação de um modelo que está vinculado a marca Venâncio² VENÂNCIO INSTITUCIONAL PRODUTOS ONDE COMPRAR REPRESENTANTES PÓS-VENDAS CONTATO Home » Linha Industrial » Estufa De Aquecimento Termos Dupla  Estufa De Aquecimento Termos Dupla ✓ Equipamentos de acordo com a portaria 148/2022 do INMETRO, com selo de conformidade expedido pelo organismo de certificação PCN do Brasil; ✓ Estrutura tubular Ø 1,1/2 curvado em máquina especial, com acabamento cromado ou com acabamento em pintura pó eletrostática com base fosfatizada; Referência: EAD4TC2TCX / EAD6TC3TCX / EAD8TC4TCX / EAD10TC5TCX De acordo com o art. 41³ da Lei 14.133/2021, a indicação de uma marca deve ser justificada, em hipóteses específi-

1

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DWiXGTbyFgcg3P%2FcIjY5HrtDPuktpkZQVe5xLNF_qI%2FFJutErb%2FqWHou0_%2FyrXrwmhnQC0aOUt8KdXmNxBmSoEIhINcT3qDEoWyoNXHKuNck%3D

2 <https://www.venanciometal.com.br/pt/p/produto/estufa-de-aquecimento-termos-dupla>

3 Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

		cas. E, em sendo utilizada como referência, deve conter a informação de forma clara e objetiva, de maneira a não restringir a competitividade. Observou-se, ainda, a indicação de medidas e peso de forma taxativa, sem a permissão de qualquer variação, que pode representar um fator restritivo. Em sendo assim, é fundamental que o ente apresente suas razões para manutenção das especificações, ou então, promova as alterações necessárias para flexibilização das mesmas.
17	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO _01 - (SALA MULTIUSO) COMPOSTO POR 1 (UM) CONJUNTO DE 4 (QUATRO) MESAS ENCAIXAVEIS COM 4 (QUATRO) CADEIRAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 4 ANOS. MESA: DESCRIÇÃO: ... RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamento e especificações técnicas ...	Muito embora, nas especificações do item conste a existência de um projeto executivo, o mesmo não foi disponibilizado no edital. Portanto, torna-se necessário que o ente disponibilize o projeto para conhecimento de todos os interessados.
30	FREEZER HORIZONTAL MINIMO 404 J 5 LITROS, 2 TAMPAS/PORTAS - freezer horizontal, mínimo 404 litros, 2 tampas/portas. dimensões: altura: 94 cm; largura: 119.5 cm; profundidade: 78 cm.	É recomendável que seja reavaliada a exigência de medidas taxativas para o produto, ou então sejam apresentadas as razões técnicas para a exigência.
31	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE COM CAPACIDADE DE ATÉ 371 LITROS , 127V (110 V) - Geladeira Duplex Frost Free com capacidade de até 371 litros , refrigerador possui um puxador ergonômico e integrado, controle de funcionalidades através do painel localizado na porta superior, possui porta latas, prateleiras regulares, prateleira 2 em 1,	A expressão “de até 371 litros” pressupõe que produtos de qualquer capacidade inferior podem atender as necessidades da Administração. Portanto, com vistas à garantia do interesse público, é importante que a especificação do produto seja melhor detalhada.

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

	gaveta transparente para frutas e legumes, porta ovos com espaço para 12 unidades e espaço extra frio, acompanha manual de instrução, Tensão Elétrica 127V (110 V), selo procel, o produto deverá ter çiarantia de no mínimo 12 meses.	
--	--	--

Portanto, com base no exposto, torna-se necessário que o ente contratante reavalie as exigências e especificações dos itens que pretende adquirir, limitando-se as suas exigências às necessidades efetivas da Administração.

b) Outras disposições

A partir da análise dos documentos inerentes a fase interna da despesa, em especial o edital e seus anexos, observou-se os seguintes pontos:

a) O edital de licitação não trouxe, para fins de habilitação, a obrigação de apresentação da declaração inserida no art. 63, IV da Lei 14.133/2021:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

...

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) As possíveis penalidades, estabelecidas tanto pelo item 13 do Termo de Referência, quanto pela cláusula décima da minuta do contrato, não estão adequadas em terminologia, percentual e prazos quanto as disposições dos artigos 155/158 da Lei 14.133/2021;

c) A minuta do contrato necessita ser aperfeiçoada, tendo em vista que não contemplou os seguintes requisitos:

- Não foi estabelecido o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI da Lei 14.133/2021);

- Não foi descrita a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

3. DA REMESSA DOS DOCUMENTOS

DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO	
Data da publicação do edital	19/07/2024
Data Limite para Remessa	24/07/2024
Data da Remessa	24/07/2024
TEMPESTIVA quanto ao prazo estabelecido na alínea “A”, subitem 15.1, anexo IX, da Resolução TCE/MS nº 88/2018	

4. RELATÓRIO

Em síntese, com base nos documentos presentes nos autos, em sede de controle prévio, constata-se, em princípio, as seguintes impropriedades:

- i) Parte das especificações de alguns itens tem potencial para restringir o caráter competitivo do certame, conforme item 2, alínea “a” desta análise;
- ii) O edital deixou de exigir uma declaração prevista na nova lei de licitações, conforme descrito no item 2, alínea “b” desta análise;
- iii) As possíveis penalidades não estão adequadas em terminologia, percentual e prazos quanto as disposições da nova lei de licitações, conforme descrito no item 2, alínea “b” desta análise;
- iv) A minuta do contrato necessita ser complementada, conforme descrito no item 2, alínea “b” desta análise.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que os achados apontados nos itens 2 e 4 desta análise, demonstram inconsistências no planejamento da despesa e na elaboração do edital, o que impossibilita o prosseguimento da licitação.

É a nossa manifestação técnica.

Campo Grande, 26 de julho de 2024.

Daniel Vilela Da Costa
Auditor Estadual de Controle Externo
Divisão de Fisc. de Gestão da Educação

Fernanda Florence Angelotti Moro Serrano
Supervisora
Divisão de Fisc. de Gestão da Educação

